

**CONTRATO OCS n.º 55/2014**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 024/2014**

BNDES  
117  
Rubrica

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
PRODUTORES INDEPENDENTES DE  
TELEVISÃO, NA FORMA ABAIXO:**

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile n.º 100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES INDEPENDENTES DE TELEVISÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Indiana, n.º 101, Cosme Velho, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.775.616/0001-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, em conformidade com as regras do Regulamento de Patrocínio a Projetos Técnicos e Culturais, especialmente as que dispõem sobre a modalidade de Escolha Direta, nos termos da IP GP/DEPOC n.º 017/2014, de 20/02/2014, em conformidade com o procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2014, publicado no D.O.U., de 28/02/2014, Seção 03, página 242, e conforme previsão orçamentária sob rubrica n.º 3141.31.01.04-5 – Unidade Orçamentária BN20005000 – GP/DEPOC, têm, entre si, justo e contratado, o que se contém nas Cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concessão de PATROCÍNIO, pelo **BNDES**, à realização do RioContentMarket 2014, que ocorrerá de 12 a 14 de março de 2014, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), doravante denominado PROJETO PATROCINADO, projeto de responsabilidade da **CONTRATADA** e aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC sob o n.º 13-11215, tendo como contrapartida a ser fornecida pela **CONTRATADA**, antes, durante e após a realização do mencionado evento a inserção da logomarca do **BNDES**, na qualidade

de “Patrocinador Prata” e, na contrapartida mencionada no inciso XIV abaixo, na categoria “Apoiador”, e do Governo Federal bem como da assinatura do Ministério da Cultura e da logomarca da Lei de Incentivo à Cultura nos seguintes materiais de divulgação:

- I. site do evento;
- II. 2 (dois) anúncios nos Jornais O Globo e Folha de São Paulo (sendo um em cada);
- III. 4 (quatro) anúncios nas revistas internacionais C21, Señal, Prensário e TV Latina (sendo um em cada);
- IV. 20 (vinte) disparos de e-mail marketing (flyers) enviados para a lista de e-mails do RioContentMarket, com 6.000 (seis mil) nomes;
- V. 2.500 (dois mil e quinhentos) convites para a abertura do evento;
- VI. 2.500 (dois mil e quinhentos) catálogos;
- VII. 2.500 (dois mil e quinhentos) folders informativos;
- VIII. 2.500 (dois mil e quinhentos) folders de programação;
- IX. 6 (seis) painéis de sinalização (hall, corredores, credenciamento e área de delegações);
- X. 5 (cinco) backdrops nas salas de programação do evento;
- XI. vinheta de abertura do RioContentMarket, a ser exibida em todas as salas do evento;
- XII. 2 (dois) totens nas laterais da sala A (primeiro andar), indicando o patrocínio da sala na categoria Prata, com destaque especial para a marca do **BNDES**;
- XIII. 2 (dois) totens nas laterais da sala B (primeiro andar), indicando o patrocínio da sala, com destaque especial para a marca do **BNDES**;
- XIV. 2 (dois) painéis nas laterais do palco da Sala destinada à realização de programa de aproximação de investidores (Venture Fórum), a ser promovido pela **CONTRATADA** em parceria com a ABVCAP nos dias 10 e 11 de março, na categoria “Apoiador”.

**Parágrafo Primeiro** – Além das contrapartidas enumeradas no *caput* desta Cláusula, serão concedidas as seguintes contrapartidas ao **BNDES**:

- I. apresentação inicial de abertura das salas de programação patrocinadas pelo **BNDES** realizada por representante do **BNDES**;
- II. espaço exclusivo de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), dotado de internet wi-fi, para montagem de estande (a cargo do **BNDES**);
- III. cessão de 1 (uma) sala de reuniões exclusiva para uso do **BNDES**, durante os 3 (três) dias do evento;
- IV. direito de exibir vinheta do **BNDES**, com 30 (trinta) segundos de duração, nos telões das salas de programação A e B, patrocinadas pelo **BNDES**, na abertura das atividades;

- V. direito de inserir folder/flyer do **BNDES** nas bolsas do evento distribuídas aos participantes;
- VI. direito de publicar anúncio de 1 (uma) página, 4 (quatro) cores, no catálogo do evento;
- VII. direito de veicular texto institucional bilíngue do **BNDES** no catálogo do evento;
- VIII. cessão de 40 (quarenta) credenciais para a participação de convidados do **BNDES** nas atividades do evento;
- IX. cessão de 30 (trinta) convites para a cerimônia de abertura do evento;
- X. direito de contar com representante do **BNDES** na programação do evento como palestrante ou moderador;
- XI. cessão de 100 (cem) credenciais gratuitas para a participação no evento de estudantes de baixa renda de cursos relacionados ao setor audiovisual;
- XII. realização de coleta seletiva durante todos os dias do evento e posterior encaminhamento do material para reciclagem;
- XIII. utilização de tapetes confeccionados com PET reciclado nos ambientes do evento.

**Parágrafo Segundo** – As contrapartidas abaixo mencionadas terão sua execução comprovada da seguinte forma:

- I. para a contrapartida mencionada no inciso XI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula: envio de declaração das instituições de ensino informando o número de gratuidades e atestando a destinação para alunos de baixa renda;
- II. para a contrapartida mencionada no inciso XIII do Parágrafo Primeiro desta Cláusula: envio de cópia de nota fiscal ou declaração do produtor do material atestando a origem.

**Parágrafo Terceiro** – A comprovação da execução das demais contrapartidas previstas nesta Cláusula será realizada na forma estabelecida no documento intitulado “Formas de Comprovação de Contrapartidas” constante no Anexo Único a este Contrato.

**Parágrafo Quarto** – O **BNDES** poderá solicitar, sempre que entender necessário, o envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que comprovem a confecção das peças do PROJETO PATROCINADO oferecidas como contrapartidas.

**Parágrafo Quinto** – Quando a comprovação da contrapartida se der pelo envio de cópias das notas fiscais, faturas ou recibos, estes deverão conter informações que

permitam a identificação exata da quantidade produzida, bem como do material utilizado em sua confecção, nas hipóteses em que haja expressa indicação, neste Contrato, do material no qual serão confeccionadas.

**Parágrafo Sexto** – O **BNDES** se reserva o direito de aceitar outras formas de comprovação de execução das contrapartidas, diferentes das previstas nesta Cláusula, desde que consultado previamente e sujeitas a sua aprovação por escrito.

### **SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O Contrato terá a duração de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **TERCEIRA – PREÇO**

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA** o valor total de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) pelo patrocínio previsto na Cláusula Primeira, sendo:

- I. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de pagamento referente à produção parcial do PROJETO PATROCINADO, comprovada por meio do cumprimento das contrapartidas descritas nos incisos I, II e III do *caput* da Cláusula Primeira e de cópia do contrato de locação do espaço de realização do evento;
- II. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de pagamento referente à produção parcial do PROJETO PATROCINADO, comprovada por meio da apresentação das artes finais das contrapartidas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII e XIV do *caput* da Cláusula Primeira; e
- III. R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de pagamento referente à execução integral do PROJETO PATROCINADO, comprovada por meio da apresentação de relatório final e clipping, e ao cumprimento de todas as contrapartidas descritas na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único** – À exceção do pagamento do valor do patrocínio, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada ao **BNDES** relativa ao contrato ou serviços de terceiros relacionados ao objeto do patrocínio.

### **QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **BNDES** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato por meio de crédito em conta bancária em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da via original do(s) recibo(s) de mecenato referente(s) ao patrocínio objeto deste Contrato,

observados a sistemática estabelecida na Cláusula Terceira e o prazo estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Quinta e condicionado ao ateste pelo Gestor do Contrato indicado no inciso I da Cláusula Sexta.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** entregará no protocolo do **BNDES** a(s) via(s) original(is) do(s) recibo(s) de mecenato referente(s) ao patrocínio objeto deste Contrato, fazendo constar, obrigatoriamente, o número da OCS (Ordem de Compra/Serviço), nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao PROJETO PATROCINADO (CONTA CORRENTE BLOQUEADA/VINCULADA), aberta pelo Ministério da Cultura para fins de captação de recursos pela **CONTRATADA**, para efetivação do crédito do **BNDES**, sob pena de não ser efetuado o pagamento no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O crédito do **BNDES** será efetivado na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula para posterior transferência, pelo Ministério da Cultura, para uma nova conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** (CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO), também aberta pelo Ministério da Cultura, para livre movimentação dos recursos captados para o PROJETO PATROCINADO.

**Parágrafo Terceiro** – O(s) recibo(s) de mecenato deverá(ão) ser encaminhado(s) ao **BNDES**, com a seguinte identificação:

- **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES**
- **PROTOCOLO GERAL DO BNDES – TÉRREO**
- **AV. REPÚBLICA DO CHILE, Nº 100**
- **CEP: 20.031-917 - RIO DE JANEIRO-RJ**

**Parágrafo Quarto** – Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento pelo **BNDES** do objeto deste Contrato ficará condicionado à validade do PROJETO PATROCINADO aprovado pelo Ministério da Cultura, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, sobretudo no que se refere à vigência do prazo de captação dos recursos.

### **QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e na Lei n.º 8.313, de 23.12.1991, se constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- I. solicitar a logomarca do **BNDES** com a antecedência devida para fins de aplicação nos materiais promocionais e de divulgação do PROJETO PATROCINADO exclusivamente para os fins constantes neste Contrato;
- II. submeter as provas do material promocional e de divulgação do PROJETO PATROCINADO no qual houver sido aplicada a logomarca ou citado o nome do **BNDES** à aprovação prévia do **BNDES** e efetuar as alterações eventualmente solicitadas;
- III. aceitar, em todos os aspectos, o acompanhamento e a fiscalização do planejamento e da execução do PROJETO PATROCINADO, pelo **BNDES** ou por terceiro indicado por este, inclusive quanto à supervisão das atividades de confecção e instalação do material promocional;
- IV. corrigir quaisquer falhas verificadas na execução deste Contrato, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **BNDES**;
- V. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação, notadamente a regularidade quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), perante a Seguridade Social (CND), quanto à Dívida Ativa da União e quanto aos Tributos Federais e a regularidade trabalhista, comprovada por meio da Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), exibindo, sempre que exigido pelo **BNDES**, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais pertinentes;
- VI. ressarcir o **BNDES** ou terceiros prejudicados em caso de danos causados em decorrência da execução do PROJETO PATROCINADO na forma prevista neste Contrato, imediatamente após notificação por escrito;
- VII. garantir que o PROJETO PATROCINADO não infringe quaisquer patentes ou direitos autorais, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado contra o **BNDES**, por acusação da espécie, devendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo, na melhor forma prevista na lei processual civil vigente;
- VIII. designar 1 (um) representante, informando nome, telefone, endereço e e-mail, como responsável pelo acompanhamento deste Contrato junto ao **BNDES**;

- IX. cumprir, durante a execução deste Contrato, a Constituição Federal, Tratados Internacionais e demais leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo o único responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já que o **BNDES** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;
- X. abster-se, durante a vigência deste Contrato, de usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XI. adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam ser causadas pela execução do PROJETO PATROCINADO;
- XII. abster-se de utilizar trabalho em condição análoga à de escravo, bem como trabalho de crianças e adolescentes em desacordo com as restrições previstas na legislação;
- XIII. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do **BNDES** ou de suas subsidiárias (BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME e BNDES PLC) na execução do objeto do presente Contrato;
- XIV. submeter as alterações no PROJETO PATROCINADO, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, ao Ministério da Cultura e ao **BNDES**, para prévia aprovação;
- XV. comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a validade do prazo de captação fixado pelo Ministério da Cultura para o PROJETO PATROCINADO no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC;
- XVI. encaminhar ao **BNDES** cópia do ofício expedido pelo Ministério da Cultura, aprovando a prestação de contas ao final da realização do PROJETO PATROCINADO;
- XVII. apresentar comprovante de patrocínio ao PROJETO PATROCINADO emitido em favor do **BNDES** (“recibo de mecenato”) em consonância com o artigo 8º da Instrução Normativa Conjunta n.º 1, de 13.06.1995, do Ministério da Cultura e do Ministério da Fazenda;
- XVIII. observar o limite de destinação dos produtos resultantes do PROJETO PATROCINADO, fixado em 10% (dez por cento) ao patrocinador ou conjunto de patrocinadores, caso haja mais de um patrocinador, neste último caso, observado o limite e em quantidade proporcional ao investimento efetuado, nos termos previstos no artigo 31 do Decreto nº 5.761, de 27.04.2006, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23.12.1991;
- XIX. atender ao plano de distribuição e demais ações voltadas para a democratização de acesso, inclusive, se for o caso, a gratuidade de

todas as atividades do PROJETO PATROCINADO, estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em observância ao disposto no art. 27 do Decreto nº 5.761, de 27.04.2006, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23.12.1991.

**Parágrafo Único** – As obrigações da **CONTRATADA** contidas nas Cláusulas Primeira e Terceira e nos incisos V, XV e XVII desta Cláusula, deverão ser cumpridas no máximo em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de vigência deste instrumento, previsto na Cláusula Segunda, e em até 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo de captação fixado pelo Ministério da Cultura para o PROJETO PATROCINADO no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, sob pena de rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

#### **SEXTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES**

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, constituem, ainda, obrigações do **BNDES**:

- I. alocar, como Gestor do Contrato, o Gerente de Patrocínios do Departamento de Políticas de Comunicação do **BNDES** (GP/DEPOC/GPATRO), função atualmente exercida por Gabriel Canedo Queiroz da Silva, que será responsável pela avaliação do patrocínio, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993;
- II. alterar, quando conveniente, o gestor designado para este Contrato indicado no Inciso anterior, mediante comunicação formal;
- III. fornecer à **CONTRATADA** a logomarca do **BNDES** para inserção no material promocional e de divulgação previstos na Cláusula Primeira;
- IV. acompanhar e aprovar o *layout* das peças com inserção da logomarca do **BNDES** nas contrapartidas previstas na Cláusula Primeira;
- V. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos deste Contrato; e
- VI. fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

#### **SÉTIMA – ÔNUS FISCAIS**

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou

indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o **BNDES** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### **OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

Este Contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes.

**Parágrafo Único** – É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente deste Contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o **BNDES** de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes deste Contrato, e, em hipótese alguma, o **BNDES** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o **BNDES**, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **BNDES** de todas as despesas que este tiver, decorrentes de:

- I. reconhecimento judicial de indenização de empregados da **CONTRATADA**, pelo **BNDES** e suas subsidiárias, em razão do Enunciado n.º 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho;
- II. reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **BNDES** e suas subsidiárias, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**;
- III. indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução do PROJETO PATROCINADO objeto deste Contrato.

### **DÉCIMA – PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

**Parágrafo Primeiro** – As penalidades relacionadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

**Parágrafo Terceiro** – A imposição das sanções previstas nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo Quinto** – A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I ao XII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5

- (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**, com antecedência de 30 (trinta) dias;
  - III. por via judicial, nos termos da legislação; e
  - IV. na hipótese do inciso XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

**Parágrafo Primeiro** – Rescindido o presente Contrato pela configuração de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, o **BNDES** comunicará o fato ao **Ministério da Cultura**, ficando a **CONTRATADA** sujeita a devolver ao referido Ministério, conforme orientação deste, os valores que eventualmente já tenha recebido em razão do presente Contrato, além de obrigar-se ao pagamento de multa, ao **BNDES**, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Contrato, conforme fixado no inciso II da Cláusula anterior, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes do seu inadimplemento, considerando-a dívida líquida e certa, aplicando-se, no que couber, as disposições do artigo 80, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão pelos motivos previstos no inciso XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos que houver comprovadamente sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção contratual prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, o presente pacto considerar-se-á resolvido sem ônus a qualquer das partes.

#### **DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações, há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

**Parágrafo Único** – A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

**FOLHA DE ASSINATURA DO CONTRATO OCS n.º 55/2014****DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

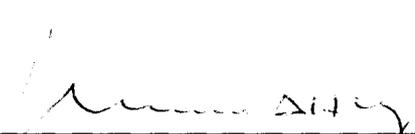
As folhas deste Contrato são rubricadas por André de Castro Oliveira Pereira Braga, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de *março* de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

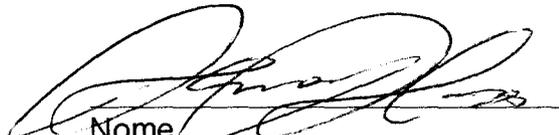
Luciano Coutinho  
Presidente

   
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES INDEPENDENTES DE TELEVISÃO**

Testemunhas:

Nome

CPF

  
*MORANOS OLIVEIRA DE CARVALHO*  
9723813734

Nome

CPF

  
*ANDRÉ DE CASTRO OLIVEIRA PEREIRA BRAGA*  
195.550.591-19

## ANEXO ÚNICO

## Formas de Comprovação de Contrapartidas

A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento das contrapartidas estabelecidas neste contrato de patrocínio nas formas definidas abaixo:

**Contrapartidas de Imagem - Aplicação da marca do BNDES****Peças gráficas impressas de divulgação**

**Exemplos:** adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites impressos, crachás, encartes, filipetas, *flyers*, *folders*, informativos, lâminas, livretos, panfletos, *press kit*, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações etc.

**Forma de comprovação:** envio de 1 (um) exemplar da peça e de cópia(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

**Peças audiovisuais de divulgação**

**Exemplos:** vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de *slides*, *making of*, documentário, locução etc.

**Forma de comprovação:** envio de arquivo eletrônico com o conteúdo da peça, bem como de fotografia(s) ou registro(s) em vídeo que comprove(m) sua veiculação durante a realização do evento/projeto (gravado(s) em CD ou DVD), quando for o caso. O vídeo deverá ser editado ou informado a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a marca do BNDES.

**Peças eletrônicas de divulgação**

**Exemplos:** convites eletrônicos, *newsletters*, *e-mail marketing*, *hot site*, *site*, *blog*, aplicativos etc.

**Forma de comprovação:** envio de página impressa da(s) peça(s) (*print screen*), bem como de relatório informando as datas de envio e a quantidade de destinatários atingidos, no caso da(s) peça(s) enviada(s) por e-mail.

**Peças publicitárias de mídia impressa**

**Exemplos:** anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos.

**Forma de comprovação:** envio de 1 (um) exemplar da(s) edição(ões) na(s) qual(is) foi(ram) veiculado(s) o(s) anúncio(s); ou de cópia(s) da(s) página(s) do(s) anúncio(s) na(s) qual(is) seja possível verificar o nome do veículo e a data da edição, bem como a inserção da logomarca do BNDES.

**Peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia**

**Exemplos:** *outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua.*

**Forma de comprovação:** envio de fotografia(s) da(s) peça(s), na(s) qual(is) seja possível verificar localização da(s) peça(s) e a inserção da logomarca do BNDES, e de relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que comprove(m) a quantidade de veiculações.

**Peças publicitárias de mídia televisiva**

**Exemplos:** anúncios em TV aberta e fechada, etc.

**Forma de comprovação:** envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) com o conteúdo da peça (VT) e relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s), emitido(s) pelo respectivo(s) veículo(s), que comprove(m) a quantidade de veiculações.

**Peças publicitárias de mídia online/eletrônica**

**Exemplos:** *banners, superbanners, half banners etc.*

**Forma de comprovação:** envio da página impressa (*print screen*) do *site* na qual foi veiculada a peça, em que seja possível verificar a logomarca do BNDES, e de relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que comprove(m) o período ou a quantidade de impressões contratadas.

**Peças de sinalização**

**Exemplos:** *banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps etc.*

**Forma de comprovação:** envio de fotografia(s) da(s) peça(s), na(is) qual(is) seja possível verificar a aplicação da logomarca do BNDES e a instalação no local do evento/projeto, acompanhada(s) da(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

**Peças promocionais**

**Exemplos:** agendas, bolsas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, camisetas, DVD, livro ou publicação, *pen-drives*, brindes etc.

**Forma de comprovação:** envio de exemplar da peça ou de fotografia(s) na(s) qual(is) seja possível verificar a aplicação da logomarca do BNDES, acompanhada(s) de(s) cópia(s) da nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

**Contrapartidas de Imagem – Citação ou menção ao BNDES****Durante a realização do evento/projeto**

**Exemplos:** citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas etc.

**Forma de comprovação:** envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) contendo registro audiovisual da citação ou menção ao BNDES durante a realização do evento/projeto. O vídeo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a marca do BNDES.

**Em mídias radiofônicas**

**Exemplos:** *spot* de rádio, *merchandising*, carro de som.

**Forma de comprovação:** envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) com o conteúdo da peça (*spot*) e relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s), emitido pelo respectivo(s) veículo(s), que comprove(m) a quantidade de veiculações.

**Em mídias sociais**

**Exemplos:** perfis do projeto/proponente no Twitter, Facebook, Orkut etc.

**Forma de comprovação:** envio de relatório sobre a divulgação realizada nas mídias sociais e da página impressa (*print screen*) do *site* que comprove(m) a(s) menção(ões) ao BNDES.

**Em releases e materiais distribuídos à imprensa**

**Forma de comprovação:** envio de relatório em que conste texto(s) e outro(s) material(is) produzido(s) com menção ao BNDES, bem como relação de veículos de comunicação que o(s) recebeu(ram).

**Contrapartidas Negociais****Exibição de vídeo do BNDES durante o evento/projeto**

**Forma de comprovação:** envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) contendo registro audiovisual ou fotográfico da exibição do vídeo BNDES durante a realização do evento/projeto. Caso seja comprovado por registro audiovisual, o mesmo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho que atesta a exibição do vídeo do BNDES.

**Cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do BNDES**

**Exemplos:** em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação.

**Forma de comprovação:** envio de 1 (um) exemplar da(s) peça(s) que comprove a inserção do texto institucional ou anúncio do BNDES, acompanhado de nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

#### **Distribuição/instalação de materiais de divulgação do BNDES**

**Exemplos:** inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou *banners* etc.

**Forma de comprovação:** envio de fotografia(s) que comprove(m) a distribuição/ instalação do material do BNDES no evento/projeto.

#### **Cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto**

**Forma de comprovação:** envio do(s) arquivo(s) digital(is) (gravado(s) em CD ou DVD) com as imagens do projeto, declarações referentes à cessão dos direitos do autor da obra que autorize a utilização das imagens do projeto, se for o caso, e autorização de uso de imagem das pessoas retratadas, conforme modelos fornecidos pelo BNDES.

#### **Cessão de espaço para montagem de estande do BNDES**

**Forma de comprovação:** envio de fotografia(s) do estande montado pelo BNDES no evento/projeto e indicação de sua localização, quando for o caso.

#### **Participação de representantes do BNDES na programação do evento/projeto**

**Forma de comprovação:** envio de fotografia(s) que comprove(m) a participação de representante do BNDES no evento/projeto.

#### **Cessão de mailing do evento/projeto**

**Forma de comprovação:** envio de relação de participantes/convidados, contendo e-mail, empresa e cargo, em planilha eletrônica gravada em CD ou DVD.

### **Contrapartidas Sociais e Ambientais**

#### **Doação de produtos ou materiais do projeto a terceiros**

**Exemplos:** livros a bibliotecas públicas, DVDs, anais, peças de divulgação para reciclagem, mudas para plantio, entre outros.

**Forma de comprovação:** envio de carta assinada ou declaração da entidade beneficiada atestando a quantidade de exemplares recebidos em doação ou de comprovantes de postagem com referência ao destinatário.

#### **Acesso gratuito ou com desconto para público geral do evento/projeto**

**Forma de comprovação:** envio de material(is) de divulgação do evento/projeto que contenha(m) a informação sobre acesso gratuito ou sobre desconto oferecido ao público do evento/projeto.

**Realização de ações ambientais**

**Exemplos:** plantio de árvores, geração de créditos de carbono etc.

**Forma de comprovação:** envio de relatório ou declaração da empresa responsável pela ação, comprovando a sua realização.

**Realização de eventos gratuitos de formação**

**Exemplos:** como oficinas, *workshops*, master classes, entre outros.

**Forma de comprovação:** envio de fotografia(s) ou registro(s) audiovisual(is) (gravado(s) em CD ou DVD) que comprove(m) a realização do(s) evento(s).

**Inserção de mensagem de educação ambiental ou uso de material reciclado nas peças de divulgação do evento/projeto**

**Forma de comprovação:** envio de exemplar(es) do material produzido, contendo a respectiva mensagem.

**Contrapartidas que não exigem comprovação pelo patrocinado****Cessão de convites ao BNDES**

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.

**Cessão ao BNDES de peças, materiais ou produtos relacionados ao evento/projeto.**

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.

**Link com o site do BNDES em website**

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.

**Observações:**

O BNDES poderá solicitar, quando entender necessário, ainda que não estabelecido neste documento, o envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que comprovem a confecção das peças do projeto oferecidas como contrapartidas.

Quando a comprovação da contrapartida se der pelo envio de cópias das notas fiscais, faturas ou recibos, estes deverão conter informações que permitam a identificação exata da quantidade produzida, bem como do material utilizado em sua confecção, nas hipóteses em que haja expressa indicação no contrato do material no qual serão confeccionadas.

As contrapartidas não previstas neste documento deverão ser comprovadas pela entidade patrocinada na forma firmada no contrato de patrocínio ou negociada com o BNDES durante a execução do projeto.